



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

## Parecer nº25/2023

### Da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final Sobre o Projeto de Lei do Legislativo de nº 162/2023 de 11/09/2023

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 162/2023 de 11 de setembro de 2023, que dispõe sobre a execução do Hino do Município de Macaúbas e do Hino Nacional nas escolas do ensino da Rede Pública Municipal, de autoria da Vereadora Márcia da Silva Benda, tem por objetivo valorização dos hinos nacional e municipal, desenvolver o senso de patriotismo, estimular no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria; bem como fazer cumprir a Lei federal e municipal já existentes.

Registre-se que durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório!

#### FUNDAMENTAÇÃO - PARECER

Quanto a competência de apresentação da matéria, entende-se que se encontra dentro da legalidade, apresentada pela Vereadora Márcia da Silva Benda, visto que não usurpa competência, conforme se vê:

“Art. 21. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I - assuntos de interesse local (...);”;

Verifica-se inclusive que a Lei Orgânica Municipal de Macaúbas, já dispõe quanto a obrigatoriedade da execução dos hinos, senão vejamos:

Art. 254. É obrigatório o ensino e prática dos hinos Nacional, Estadual e Municipal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 256. É obrigatório o ensino e prática dos hinos Nacional e Municipal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 270. Será obrigatório na rede municipal de ensino e nos órgãos públicos o hasteamento das bandeiras nacional, estadual e Municipal nos dias úteis às 08 horas e desasteamento às 17 horas, assim como, o hasteamento do hino nacional às segundas feiras na abertura das aulas e nas sextas feiras no encerramento.

A previsão quanto a execução do hino nacional, também já foi disciplinada quando da edição da Lei Federal nº 5.700/ 1971, alterada pela Lei nº 12.031/2009, em seu art. 39:

“Art. 39. (...)

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.”

Dessa forma, não se verificou nenhuma ilegalidade formal ou material. Concluindo-se, assim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em apreço.

Ante o exposto, opinamos **favoravelmente** pela apresentação e tramitação da Lei nº 162/2023 11 de setembro de 2023, que dispõe sobre execução do Hino do Município de Macaúbas nas Escolas do Ensino da rede Pública Municipal, e dá outras providências, estando apto para ser encaminhado a votação, sem qualquer presença de vício ou ilegalidade.

Ante o exposto, devolvo a matéria para as adequações acima indicadas.

Este é o nosso Parecer.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023.

Ricardo Luciano Figueiredo Costa - **Presidente**

Jonathan Alves Borges - **Secretário**

José dos Anjos Santos - **Relator**